

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
"AGORA, VAI!"**



ESTE EDITAL ESTÁ SENDO REALIZADO COM RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL, REPASSADOS POR MEIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento financeiro da história do Brasil, injetado no setor cultural. Representa a resiliência e resistência da classe artística, no atravessamento da pandemia da Covid-19, que por sua vez, interrompeu e fragilizou bruscamente as atividades do setor cultural.

A presente lei corresponde também, a merecida homenagem ao ator, humorista, cineasta e produtor cultural Paulo Gustavo, artista símbolo da arte, que teve sua vida ceifada pela Covid-19.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo no território municipal, foram criadas por meio do engajamento da sociedade, através da análise do Banco de Dados da Cultura Camareense e do instrumento de consulta pública, no âmbito das oitavas socioculturais, junto à classe artística. O instrumento de chamamento público, destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de João Câmara/RN e premiar expressões artístico-culturais legítimas da nossa cidade.

As prerrogativas da Lei Paulo Gustavo foram regulamentadas no Território Municipal Camareense, através da Lei Municipal nº 849/2023, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, ao orçamento do exercício corrente, para o fim que especifica e dá outras providências."

Deste modo, o Município de João Câmara/RN, torna público o presente edital, elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital, estão asseguradas medidas que fortalecem a democratização e descentralização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentadas na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O presente Edital de Chamamento Público tem por finalidade realizar a seleção de projetos artístico-culturais, no âmbito do Audiovisual e demais expressões culturais, dos segmentos artesanato, música, culinária regional, dança, produção cultural, artes visuais, arte literária, artes cênicas, dentre outras expressões artístico-culturais. Por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, também prevê a premiação de grupos, coletivos e patrimônios culturais do Município de João Câmara/RN, que tem prestado relevantes serviços no âmbito da legitimidade cultural. Tais ações têm como objetivo incentivar as diversas formas de manifestações culturais presentes no território municipal de João Câmara/RN.

2. VALORES

2.1 O Município de João Câmara/RN foi contemplado com o montante de **R\$ 328.745,58 (trezentos e vinte e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)**. Deste montante, conforme preconiza o Decreto 11.525/2023, no art. 17, este edital prevê a possibilidade de utilização de até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos com o objetivo de operacionalizar as ações, totalizando, portanto, a quantia de aproximadamente R\$ 16.437,25 (dezesseis mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo único: em caso de não utilização do percentual relativo aos 5% conforme explícito no item 2.1, os valores serão remanejados prioritariamente, para as expressões artístico-culturais que apresentaram o maior número de fazedores(as) de cultura, registrados na base de dados da Plataforma-Mapa dos Segmentos e Eixos da Cultura Camareense.

2.1.1 Para efeitos das proposituras dos Projetos, no que tange o item 2 deste edital, de acordo com as prerrogativas dos Art. 6º e 8º da Lei 195/2022, os proponentes deverão submeter projetos e concorrer às seguintes categorias:

NATUREZA DO PROJETO QUADRO I.	ART. 6º§ I	Nº DE PROPOSTAS PREVISTAS NO EDITAL	VALOR UNITÁRIO POR PREMIAÇÃO	VALOR TOTAL POR NATUREZA DO PROJETO
1. AUDIOVISUAL CURTA-METRAGEM PARA EXPRESSÃO ARTÍSTICO-CULTURAL DO ARTESANATO - CARREIRA SOLO	ART. 6º§ I	18 -Pessoa Física 02 -Pessoa Jurídica	2.000,00 R\$	40.000,00R\$
2. AUDIOVISUAL CURTA-METRAGEM PARA EXPRESSÃO ARTÍSTICO-CULTURAL DO ARTESANATO - CARREIRA EM GRUPO	ART. 6º§ I	02 -Pessoa Física	4.000,00 R\$	8.000,00 R\$
3. AUDIOVISUAL CURTA-METRAGEM PARA EXPRESSÃO ARTÍSTICO-CULTURAL DA CULINÁRIA REGIONAL - CARREIRA SOLO	ART. 6º§ I	08 -Pessoa Física 02-Pessoa Jurídica	1.500,00 R\$	15.000,00 R\$
4. AUDIOVISUAL CURTA-METRAGEM PARA EXPRESSÃO ARTÍSTICO-CULTURAL DA DANÇA	ART. 6º§ I	03 -Pessoa Física 01-Pessoa Jurídica	2.000,00 R\$	8.000, 00 R\$
5. AUDIOVISUAL CURTA-METRAGEM PARA EXPRESSÕES DIVERSAS CARREIRA SOLO(TEATRO, DANÇA, MÚSICA, ARTES VISUAIS, ARTE LITERÁRIA, ARTES PLÁSTICAS)	ART. 6º§ I	09 - Pessoa Física 01-Pessoa Jurídica	2.000,00 R\$	20.000,00 R\$
6. AUDIOVISUAL DOCUMENTÁRIO PARA EXPRESSÃO DE MATRIZES AFRODESCENDENTES E INDÍGENAS	ART. 6º§ I	09-Pessoa Física 01-Pessoa Jurídica	2.000,00 R\$	20.000,00 R\$
7. AUDIOVISUAL MÉDIA-METRAGEM DA HISTÓRIA LOCAL CAMARENSE	ART. 6º§ I	01-Pessoa Física	4.460,93 R\$	4.460,93 R\$
8. AUDIOVISUAL VÍDEO-CLÍPE MUSICAL CARREIRA SOLO	ART. 6º§ I	07-Pessoa Física 03-Pessoa Jurídica	3.000,00 R\$	30.000,00 R\$
9. AUDIOVISUAL VÍDEO-CLÍPE MUSICAL CARREIRA EM GRUPO	ART. 6º§ I	02-Pessoa Física 03-Pessoa Jurídica	4.000,00 R\$	20.000,00 R\$

I - Correspondente ao Inciso I do Art. 6º, o montante de R\$ 165.460,93(cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa e três centavos), no âmbito do apoio às produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, que venham a fortalecer a economia criativa e produtividade artístico-culturais no município de João Câmara/RN. Os audiovisuais deverão seguir a presente estrutura de produção: (para Média-Metragem de no mínimo 15 até 70 minutos; Curta-metragem de no mínimo 7 até 15 minutos; Documentário: de no mínimo 5 até 15 minutos e Videoclipe de no mínimo 2 até 5 minutos) a serem produzidos de acordo com o quadro a seguir:

II - Correspondente ao Inciso II do Art. 6º, o montante de R\$ R\$ 37.820,53 (trinta e sete mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta e três centavos.), no âmbito do apoio a reformas, restauros, manutenção e a funcionamento de salas de cinema, sejam elas públicas ou privadas, com ênfase nas expressões de audiovisual em cinemas de rua e cinemas itinerantes. Para as presentes finalidades, serão observados os projetos que fortaleçam a vitalidade do audiovisual no território camarense, de modo que cada proposta contemple a execução de reabertura e continuidade das salas de cinema no território camarense, conforme quadro abaixo:

NATUREZA DO PROJETO QUADRO II	ART. 6º § II	Nº DE PROPOSTAS PREVISTAS NO EDITAL	VALOR UNITÁRIO POR PREMIAÇÃO	VALOR TOTAL POR NATUREZA DO PROJETO
10. APOIO A ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS ATUANTES NAS EXPRESSÕES ARTÍSTICAS- CULTURAIS LOCAIS E AUDIOVISUAIS	ART. 6º § II	01-Pessoa Jurídica	7.000,00 R\$	7.000,00 R\$
11. APOIO A MANUTENÇÃO DE CINEMAS ITINERANTES	ART. 6º § II	01-Pessoa Física	4.000,00 R\$	4.000,00 R\$
12. APOIO A REFORMA DE SALAS DE CINEMAS	ART. 6º § II	01-Pessoa Física	15.000,00 R\$	15.000,00 R\$
13. APOIO A MANUTENÇÃO E RESTAURO DE SALA DE CINEMA EM COMUNIDADE INDÍGENA	ART. 6º § II	01-Pessoa Jurídica	11.820,53 R\$	11.820,53 R\$

III - Correspondente ao Inciso III do Artº 6º, o montante de R\$ R\$ 18.988,34 (dezoito mil reais, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos), relativos a capacitação, a formação e a qualificação no audiovisual, o apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como a realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual, contratando profissionais da cidade e/ou de outras cidades da região do Mato Grande e do RN. Para as presentes finalidades, serão observadas propostas de formação cujo os projetos contemplem o fomento da formação continuada dos integrantes dos grupos, coletivos, empresas e microempresas, além dos grupos de associações cujo as ações, são nutridas pela perspectiva audiovisual, conforme o quadro de segmentos abaixo:

NATUREZA DO PROJETO QUADRO III	ART. 6º § III	Nº DE PROPOSTAS PREVISTAS NO EDITAL	VALOR UNITÁRIO POR PREMIAÇÃO	VALOR TOTAL POR NATUREZA DO PROJETO
14. PROPOSTA DE OFERTA DE CURSO PARA EDIÇÃO DE VÍDEOS	ART. 6º § III	01-Pessoa Física	5.000,00 R\$	5.000,00 R\$
15. PROPOSTA DE OFERTA DE CURSO PARA PRODUÇÃO DE CURTA-METRAGEM E DOCUMENTÁRIO	ART. 6º § III	01-Pessoa Física ou Jurídica	8.000,00 R\$	8.000,00 R\$
16. PROPOSTA DE OFERTA DE CURSO PARA PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIO PARA PROPONENTE COM RESIDÊNCIA/SEDE EM TERRITÓRIO INDÍGENA	ART. 6º § III	01-Pessoa Física ou Jurídica	5.988,34 R\$	5.988,34 R\$

IV - Correspondente aos Incisos I, II e III do Art. 8º, o montante de R\$ 90.038,48 (Noventa mil, trinta e oito reais e quarenta e oito centavos), relativos ao:

I - apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;

II - apoio a agentes, a iniciativas, a manifestações culturais, a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes no município de João Câmara;

III - apoio ao desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das

medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19. **Excepcionalmente, os prêmios citados no quadro IV, previstos no item 2.1.1 Quadro IV, estarão isentos de realização de prestação de contas. No entanto, os fazedores de cultura, premiados pelo mérito de expressiva atuação cultural no território municipal camarense, ficam cientes que devem continuar apresentando a sua legítima expressão artístico-cultural em eventos de livre acesso ao público, de maneira gratuita.**

NATUREZA DO PROJETO QUADRO IV	ART. 8º	Nº DE PROPOSTAS PREVISTAS NO EDITAL	VALOR UNITÁRIO POR PREMIAÇÃO	VALOR TOTAL POR NATUREZA DO PROJETO
17. PREMIAÇÃO DE ARTISTA DE TEATRO ATUANTE EM CARREIRA SOLO.	ART. 8º	01-Pessoa Física	1.038,48 R\$	1.038,48 R\$
18. PREMIAÇÃO DE ESCRITORES QUE CULTIVAM A HISTÓRIA E AS RAÍZES CULTURAIS LOCAIS	ART. 8º	02-Pessoa Física 01-Pessoa Jurídica	3.000,00 R\$	9.000,00 R\$
19. PREMIAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS QUE FOMENTAM O ARTESANATO LOCAL	ART. 8º	19-Pessoa Física 01-Pessoa Jurídica	1.000,00 R\$	20.000,00 R\$
20. PREMIAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS QUE IMPULSIONAM A CULTURA E O TURISMO GASTRONÔMICO LOCAL	ART. 8º	09-Pessoa Física 01-Pessoa Jurídica	1.500,00 R\$	15.000,00 R\$
21. PREMIAÇÃO DE GRUPOS DE DANÇA QUE CULTIVAM AS ATIVIDADES DE MÃTRIZES AFRO-BRASILEIRAS	ART. 8º	04-Pessoa Física 01-Pessoa Jurídica	1.000,00 R\$	5.000,00 R\$
22. PREMIAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS QUE ATUAM NO FOMENTO DAS ARTES CÊNICAS	ART. 8º	02-Pessoa Física	1.500,00 R\$	3.000,00 R\$
23. PREMIAÇÃO DE ENTIDADES, GRUPOS, COLETIVOS CONSIDERADOS PATRIMÔNIOS ARTÍSTICO-CULTURAIS LEGÍTIMOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA	ART. 8º	05-Pessoa Física ou Jurídica	5.000,00 R\$	25.000,00 R\$
24. PREMIAÇÃO DE ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA COM EXPRESSÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS CONSIDERADAS PATRIMÔNIOS CULTURAIS LEGÍTIMOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA	ART. 8º	03-Pessoa Física ou Jurídica	4.000,00 R\$	12.000,00 R\$

2.1.2 As premiações estabelecidas no Quadro IV do Item 2.1.1, estão amparadas no art. 8º da Lei Complementar 195/2022, no que tange a:

[...]"possibilidade de que o Município conceda prêmios, de acordo com o seguinte procedimento previsto no art. 18. Os entes da Federação poderão, na implementação desta Lei Complementar, conceder premiações em reconhecimento a personalidades ou a iniciativas que contribuam para a cultura do respectivo ente da Federação".

§1º As premiações de que trata o caput deste artigo devem ser implementadas por meio de pagamento direto, mediante recibo.

§2º A inscrição de candidato em chamamento público da modalidade de premiação pode ser realizada pelo próprio interessado ou por terceiro que o indicar.

§3º O pagamento direto de que trata o §1º deste artigo tem natureza jurídica de doação e será realizado sem a previsão de contrapartidas obrigatórias.

2.2 Após o período de inscrições, em conformidade com a consulta pública realizada através da Plataforma-Mapa dos Segmentos e Eixos da Cultura e em consulta do Banco de Dados das Expressões Artístico-culturais do Município de João Câmara/RN, será lançada nas plataformas

digitais e sociais da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, uma lista com a identificação dos fazedores de cultura, grupos, coletivos e patrimônios culturais premiados neste edital.

2.3 excepcionalmente, a avaliação, escolha e deferimento dos fazedores de cultura, grupos, coletivos que representam a legitimidade das expressões artístico-culturais no território municipal, serão realizadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, conforme os dispostos no item 2.2 deste edital.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 pode se inscrever neste Edital qualquer agente e/ou representante cultural, residente no Município de João Câmara/RN há pelo menos 5(cinco) anos e que tenha no mínimo 2(dois) anos de expressiva atuação no âmbito artístico-cultural.

3.2 O agente cultural pode ser representando (a) como:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, dentre outras);

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, que tenha em sua natureza, atividades desenvolvidas no âmbito da difusão social e cultural);

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ, representado por pessoa física;

V - Artistas e fazedores de cultura menores de idade, desde que sejam representados por pais, tutores, responsáveis legais e/ou empresários com poderes jurídicos reconhecidos por procuração judicial.

Parágrafo único: Os pais, tutores responsáveis legais e/ou empresários de artistas e fazedores de cultura menores de idade, deverão apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

I - Declaração escolar, contabilizando no mínimo 75% da presença escolar até a data da efetivação da inscrição;

II - Declaração expedida pelo Conselho Tutelar Municipal, atestando que não consta nenhuma denúncia e/ou registros de conflitos envolvendo a criança ou o adolescente e os seus representantes legais, no âmbito da trajetória escolar do artista infanto-juvenil.

3.3 Fica condicionada a responsabilidade da inscrição, o proponente que corresponde ao agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada uma pessoa física como responsável legal, para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração, assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto. Portanto, deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I corresponde aos dados essenciais previstos no formulário de inscrição, que deverão ser preenchidos por todos os proponentes, com exceção das categorias representadas no quadro IV do item 2.1.1, que deverão apenas gravar um vídeo de até 3(três) minutos de duração, apresentando a raiz do seu trabalho artístico-cultural, pois serão premiados por critérios técnicos, excepcionais para a premiação direta.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV - artistas e/ou fazedores de cultura que tenham suas atividades escolares interrompidas, por descaso do não acompanhamento dos seus representantes legais na sua trajetória escolar.

4.2 O agente cultural que integrar os Conselhos de Cultura, poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

Parágrafo único: A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas, não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

c) no mínimo 10% das vagas para pessoas com transtorno ou deficiência.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida, deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo I.

5.5 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - procedimento de heteroidentificação;

II - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

5.6 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica, podem concorrer às cotas, desde que preencham alguns dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.7 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica, devem se submeter aos regramentos descritos nos subitens do item 5.5, devendo realizar o procedimento de heteroidentificação.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve realizar a inscrição via Formulário digital e/ou presencialmente na Sede da Prefeitura Municipal de João Câmara, através do atendimento especializado da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, encaminhando a documentação obrigatória, relatada no item 7.

6.2 Excepcionalmente, no período dedicado às inscrições, **os proponentes deverão se dirigir à sede da Prefeitura Municipal de João Câmara, entre os dias 10 até o dia 17 de outubro, das 8h às 13h, para efetivarem as suas inscrições.** Durante todo o dia e no período da vigência, as inscrições poderão ser realizadas virtualmente, através do formulário de inscrição disponibilizado nas redes sociais e canais institucionais da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, até às 18h do dia 17 de outubro.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deverá realizar a inscrição através do Formulário disponível no link: <https://forms.gle/j74ic7tz7xbcmh3L8> e no QRcod, preenchendo obrigatoriamente todas as informações que trata o item 7.2.

7.2 O proponente deve enviar através do formulário de inscrição e/ou presencialmente na Sede da Prefeitura Municipal de João Câmara, sob o atendimento da SECULT/JC os seguintes documentos para formalizar a sua inscrição:



a) Dados pessoais: CPF; RG; e Comprovante de Residência; Autodeclaração étnico-racial; Segmento(eixo) da cultura em que atua; Declaração de representação individual, em grupo ou coletivo. Aceite de uso de imagem;

b) Descrição das etapas do desenvolvimento do Projeto Artístico-cultural (Plano de Trabalho do Projeto, Título do Projeto, Segmento/Eixo Artístico-cultural da categoria; Etapas de Execução; Indicação de Local/Instituição para contrapartida); Termo de Execução Cultural;

c) Outros documentos que o proponente julgue necessário, para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto (fotos em eventos, certificados e/ou declarações de participação em eventos culturais, matérias publicadas em redes sociais, dentre outros). Serão aceitos o upload de até 5(cinco) arquivos. Portanto, compete ao proponente escolher os melhores registros para legitimar a comprovação da sua atuação na cultura.

7.3 O proponente é responsável pelo preenchimento e envio do formulário de inscrição, como também da qualidade visual das imagens, vídeos e todo o conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo (2) dois projetos para áreas/eixos e categorias, sendo: 1(um) para carreira solo e 1(um) para integrantes em grupos e/ou coletivos, ou por exemplo: 1(um) para artesanato e 1(um) para gravação de audiovisual na área

de artes visuais, caso o candidato seja e comprove atuação relativa às expressões artístico-culturais citadas. Essa regra não se aplica em caso do artista ou fazedor(a) de cultura fazer parte das expressões culturais premiadas de acordo com o item 2.1.1, no quadro IV.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 18(dezoito meses), correspondendo às datas e prazos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo.

Parágrafo único: o proponente fica ciente de que ao participar do presente edital e consequentemente, tiver seu projeto contemplado, estará à disposição da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, para desempenhar ações de natureza artístico-culturais dentro da vigência das prestações de contas com período previsto no item 7.4.



7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital, e seus prazos nos canais formais de comunicação da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, através da página oficial do link:



https://instagram.com/culturajc_?igshid=MzMyNGUyNmU2YQ== e através do site oficial da Prefeitura Municipal de João Câmara, na aba da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, pelo link: <https://joaocamara.rn.gov.br/secretarias-e-orgaos/secretaria-de-cultura-juventude-e-turismo/lei-paulo-gustavo/>

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento nos dispostos do inciso garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS (com exceção das premiações referentes ao quadro IV do item 2.1.1).

8.1 O proponente dos projetos contidos no item 2.1.1 I, II e III, deverá especificar como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista pelo proponente, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023. O proponente apenas cita a previsão dos custos.

8.3 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme os valores previstos para cada categoria no item 2.2.1 do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem priorizar ações escritas e desenvolvidas numa perspectiva inclusiva, com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional, compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais garantindo a inclusão social;

II - medidas de prevenção de possíveis dificuldades de acesso por parte das pessoas com deficiência e/ou transtornos;

III - garantia de participação integral das pessoas com deficiência e/ou transtornos, incluindo os seus acompanhantes/responsáveis nos casos que se aplicam.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual e/ou quando as demais expressões artísticas forem criadas e desenvolvidas pela perspectiva inclusiva.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital, deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino e demais segmentos destinados ao público desta localidade.

10.2 As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e nos casos relativos às demais expressões artístico-culturais, deverão expor suas obras, partilhar suas experiências e colaborar para a replicação e multiplicação do fazer artístico-cultural na territorialidade do município de João Câmara/RN, incluindo os Distritos, Assentamentos, Comunidades, Povoados, Bairros e ruas da cidade.

10.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas a partir do mês de Dezembro de 2023 até a vigência do projeto, compreendendo o calendário que será disponibilizado previamente pela Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo. Dentre os espaços e instituições para a efetivação das contrapartidas estão:

I - As Escolas públicas do território municipal camarense; II - A Pastoral da Criança; III - A Acapord; IV - O Centro de Convivência dos Idosos - CCI; V- O Programa AABB Comunidade; VI - O Grupo da Terapia Camarense; VII - Dentre outros de natureza infanto-juvenil, EJA - Educação de Jovens e Adultos e da Melhor Idade(idosos).

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise das inscrições e dos projetos, a ser realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos, imagens e vídeos da habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

11.2 o Anexo III apresenta o Quadro contendo as etapas de execução do presente edital.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual, como coletiva, quanto sobre seu contexto sociocultural, de aspectos relevantes dos projetos concorrentes, em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa, compreende-se a análise não apenas dos itens individuais e/ou coletivos de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por pareceristas internos e externos, membros da Secretaria Municipal de Juventude e Turismo, sendo 3(três) pareceristas para cada núcleo de até 20 projetos.

12.4 A Comissão de Seleção será coordenada pelo Secretário Municipal de Cultura, Juventude e Turismo e um(a) representante de uma das Coordenadorias da SECULT/JC.

12.5 Os membros da comissão de seleção e os respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento, deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para efeitos da seleção dos projetos supracitados no item 2.1.1 – Quadros I, II e III, serão considerados os seguintes critérios de pontuação estabelecidos:

I - Projetos com temáticas inéditas, voltadas para o fomento dos traços culturais originários de João Câmara/RN **(2,0) pontos.**

II - Projetos que apresentem impacto e relevância futura para a ampliação da cultura e turismo local **(3,0) pontos.**

III - Projetos que em sua essência sejam de natureza educativa, social, pela perspectiva inclusiva e valorização das minorias **(2,0) pontos.**

IV - Projetos cujo proponente e/ou grupo, coletivo e/ou empresa tenha mais tempo de atuação cultural comprovada **(2,0)**

V - Projetos que apresentem relevância na contrapartida social, em especial, garantindo a participação de crianças, adolescentes e idosos, sempre numa perspectiva inclusiva **(1,0).**

12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à apreciação, análise e deferimento do Secretário Municipal de Cultura, Juventude e Turismo.

12.8.1 Para as premiações previstas no item 2.1.1 – Quadro IV, os agentes culturais e seus respectivos projetos, grupos, coletivos, terão as atividades artístico-culturais reconhecidas por mérito, seguindo alguns dos critérios representados no item 12.7.

12.9 Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios para o desempate:

I - Projetos que o agente e/ou grupo tenha a maior diversidade de integrantes compostos por crianças, adolescentes, adultos e idosos, cujo a escolaridade tenha sido totalmente ou parcialmente realizada em escola pública;

II - Projetos de proponentes e/ou grupos e coletivos que possam o maior tempo de atuação comprovada na cultura;

III - Projetos com temáticas inéditas e com potencial empreendedor, voltados para o fomento dos traços culturais originários de João Câmara/RN.

12.10 Na fase de inscrição não haverá período para interposição de recurso.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente da categoria de origem, no âmbito dos 70% previstos para o Audiovisual, poderão

ser remanejados para outras categorias com maior pontuação geral e/ou no banco de dados da cultura camarense, dentro das proposituras relativas ao art. 6º.

13.2 No que tange as proposituras relativas ao art. 8º, em caso de algumas categorias não serem premiadas na totalidade de prêmios, os valores remanescentes serão remanejados para categorias exclusivas do art. 8º da Lei 195/2022 - LPG.

13.3 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Audiovisual ou das demais áreas culturais ou para a efetivação de concursos simplificados, que culminem na premiação de artistas da terra camarense.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Na fase de habilitação, os Proponentes terão 2 (dois) dias para recorrer dos resultados. O julgamento dos recursos e o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site oficial da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, através do link: <https://joacamara.rn.gov.br/secretarias-e-orgaos/secretaria-de-cultura-juventude-e-turismo/lei-paulo-gustavo/>

14.1.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado será convocado(a) para apresentar e confirmar a documentação total e prestar os eventuais esclarecimentos e/ou complementação de documentação.

14.2 Compete à Pessoa Física e MEI:

I - Apresentar e/ou confirmar os dados pessoais, informações sobre o projeto proposto dispostos no formulário de inscrição.

II - Proponentes que vivem em situação de rua ficarão isentos da comparação de endereço, não serão prejudicados neste edital.

14.3 Compete à Pessoa Jurídica, com exceção do MEI

I - Apresentar a inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Apresentar certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

III - Apresentar certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários Federais e à dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, esta expedida pelo Município de João Câmara/RN.

14.3.1 Excepcionalmente, para a Pessoa Jurídica (com exceção do MEI), caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo II deste Edital, de forma presencial.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital, nas modalidades do item 2.1.1 - Quadros I, II, III e IV, e pelo Secretário de Cultura, Juventude e Turismo, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica, criada para a finalidade da Lei Paulo Gustavo, de titularidade própria, registrada previamente no ato da inscrição. **Em caso do proponente se inscrever em mais de uma proposta, deverá constituir conta bancária específica para cada projeto.**

15.4 A obrigatoriedade de conta nova, que garanta o rendimento de valores e de preferência, isenta de tarifas, será aplicada apenas para os proponentes dos projetos dos Quadros I, II e III do

item 2.1.1. De modo que, para os prêmios do art. 8º da LPG-2022 os beneficiários poderão fazer uso de contas já existentes, por tratar-se de contemplação por premiação por mérito, prevista no ART. 18º da LPG -2022.

15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural e o Termo de aceite da Premiação por Mérito de Atuação Cultural entre os dias 07 e 10 de novembro de 2023, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga e receber o apoio.

15.6 TODOS OS PROPONENTES deverão apresentar no ato da assinatura do Termo de Execução, cópias dos dados bancários, conforme as orientações previstas nos itens 15.4.

Parágrafo único: Em caso de mudança das datas previstas, os agentes culturais contemplados serão avisados previamente, sem perdas ou danos no que tange o firmamento da assinatura do termo.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Governo Municipal de João Câmara e da SECULT/JC, de acordo com as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo.

16.2 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, realizados pela perspectiva inclusiva e informativa ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo.

17.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

17.3 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de qualquer responsabilidade civil ou penal.

17.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Lei Municipal

17.5 A vigência total do presente edital corresponde ao período de execução das propostas e contrapartidas previstas, conforme o Cronograma disposto no Anexo III.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos, serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, os proponentes deverão ficar atentos às publicações no Site da Prefeitura Municipal de João Câmara, na aba da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo e nas demais mídias sociais oficiais.

18.2 O presente Edital e os seus Anexos estão disponíveis no formulário de inscrição e no site da Prefeitura Municipal de João Câmara, através do link: <https://joaocamara.rn.gov.br/secretarias-e-orgaos/secretaria-de-cultura-juventude-e-turismo/lei-paulo-gustavo/>

18.3 Outras informações podem ser obtidas através do e-mail cultura@joaocamara.rn.gov.br e pelo WhatsApp (84)99200-2060.

18.4 O Relatório Final de Execução do Objeto em sua previsibilidade, deve ser apresentado até o dia 20 de dezembro de 2024 a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, ou no momento que a Secretária Municipal de Cultura, Juventude e Turismo julgar necessário.

18.5 Ao realizar a submissão de projeto(s) no presente edital, o proponente estará ciente de que o uso da sua imagem pessoal, grupo, coletivo, empresa, associação e seus respectivos produtos culturais, serão publicitados nas plataformas, canais e redes sociais da Prefeitura Municipal de João Câmara, Secretaria de Cultura Juventude e Turismo, do Ministério da Cultura –MINC, e demais veículos de comunicação da região do mato grande e do país. Em caso dos fazedores de cultura menores de idade, os seus responsáveis, tutores e/ou empresários firmam ciência da exposição da imagem do artista infanto-juvenil.

19. Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo: I -Link para acesso: <https://docs.google.com/document/d/1wUm4HzSA0rAhX09NnWfTtqhqUz9Ob-mM/edit?usp=drivesdk&oid=116161063872317892719&rtpof=true&sd=true> (para todos participantes do presente edital) - Dados pessoais: CPF; RG; e Comprovante de Residência; Autodeclaração étnico-racial; Segmento(eixo) da cultura em que atua; Declaração de representação individual, em grupo ou coletivo. Aceite de uso de imagem.



Anexo II Link para acesso: https://docs.google.com/document/d/1x1lC9VkiU25-JuUXZyHJ7zL1S_gKGTS0/edit?usp=drivesdk&oid=116161063872317892719&rtpof=true&sd=true

(apenas para os proponentes de projetos equivalentes ao art. 6º da LPG-2022 previstos no item 2.1.1 - Quadros I, II e III do presente edital) Plano de Trabalho do Projeto (Título do Projeto; Natureza do Projeto; Segmento/Eixo Artístico-cultural da categoria; Etapas de Execução; Indicação de Local/Instituição para contrapartida); Termo de Execução Cultural; e



Anexo III - Cronograma de Execução do Edital - Agora Vai! 2023

AÇÃO PREVISTA	DATA DE INÍCIO
CONSULTA PÚBLICA PARA MENSURAR OS SEGMENTOS (EIXOS) E EXPRESSÕES ARTÍSTICOS-CULTURAIS DE JOÃO CÂMARA	20 A 25 DE SETEMBRO
LANÇAMENTO DO EDITAL - CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO (PREVISÃO)	06 DE OUTUBRO
PERÍODO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL - ATRAVÉS DO E-MAIL cultura@joaocamara.rn.gov.br (para o público em geral).	06 A 07 DE OUTUBRO
PERÍODO PARA ANÁLISE E RESPOSTA DOS CASOS REFERENTES AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO	08 A 09 DE OUTUBRO
ABERTURA DAS INSCRIÇÕES NO CHAMAMENTO PÚBLICO	10 A 17 DE OUTUBRO HORÁRIO: das 8h às 13h(inscrições presenciais), e 24h do dia para inscrições virtuais on-line, pelo formulário de inscrições). As inscrições encerram às 18h do dia 17 de OUTUBRO.
PERÍODO DE VALIDAÇÃO DAS INSCRIÇÕES NÃO HAVERÁ RECURSOS PARA ESSA 1º ETAPA.	19 DE OUTUBRO
DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES VÁLIDAS - HABILITAÇÃO	20 DE OUTUBRO
PERÍODO DE ANÁLISE DOS PROJETOS ARTÍSTICO-CULTURAIS	23 A 26 DE OUTUBRO
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO	28 DE OUTUBRO
PERÍODO DE INTERPOSIÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	29 A 30 DE OUTUBRO
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS INTERPOSIÇÕES	01 DE NOVEMBRO
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	03 DE NOVEMBRO
PERÍODO DE CONVOCATÓRIA DOS FAZEDORES DE CULTURA PREMIADOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.	07 A 10 DE NOVEMBRO
PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA/PAGAMENTOS AOS FAZEDORES DE CULTURA PREMIADOS	13 A 24 DE NOVEMBRO
LIVE INSTITUCIONAL - ENCONTRO (IN)FORMATIVO REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO	29 DE NOVEMBRO
1º ETAPA DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS	15 A 18 DE DEZEMBRO
2º ETAPA DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS	FEVEREIRO DE 2024 A FEVEREIRO DE 2025
PRESTAÇÃO DE CONTAS POR PARTE DOS AGENTES CULTURAIS	1º ETAPA: MAIO DE 2024 2º ETAPA DEZEMBRO DE 2024

SALIENTAMOS QUE AS DATAS PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES DURANTE O PROCESSO DE EXECUÇÃO. NO ENTANTO, COM BREVIDADE, A SECULT/JC INFORMARÁ ÀS EVENTUAIS MODIFICAÇÕES.